



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 762/94

IMPLANTA SISTEMA DE OCUPAÇÃO
ROTATIVA DE VIAS E LOGRADOU-
ROS PÚBLICOS - ZONA AZUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a implantar sistema de ocupação rotativa de espa-
ços nas vias e logradouros públicos para estacionamento de
veículos automotores.

Parágrafo Único - Este sistema de ocupação
será denominado de "ZONA AZUL".

ART. 2º - A ocupação de cada vaga componen-
te do sistema de "ZONA AZUL", terá duração de 02 horas contí-
nuas para cada veículo.

§ 1º - Quando o usuário permanecer na mesma
vaga por período superior ao fixado no caput deste artigo ,
este excesso será considerado como uma segunda ocupação, o
qual não poderá ultrapassar a 60 minutos.

§ 2º - Finda a duração normal e o excesso ,
o usuário será compelido a se deslocar para uma nova vaga i-
niciando-se novo processo de ocupação.

§ 3º - Os veículos em operação de carga
descarga com capacidade de até 4 toneladas poderão utilizar



LEI Nº 762/94

vagas do sistema de ocupação "ZONA AZUL", pelo período máximo de até 60 minutos.

ART. 3º - A utilização das vagas do sistema "ZONA AZUL" será remunerada ao Município pelo usuário na forma de tarifa fixada pelo Chefe do Executivo Municipal, inclusive o período do excesso da ocupação, enumerado no § 3º do artigo 2º.

ART. 4º - A tarifa será cobrada do usuário mediante cartão próprio, adquirido diretamente aos operadores do sistema.

ART. 5º - Não será cobrada tarifa pela utilização de vaga quando a serviço, de:

- a) - ambulância;
- b) - veículos do serviço de água, luz e comunicações;
- c) - veículos da Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros;
- d) - veículos da Administração Municipal;
- e) - veículos pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário.

ART. 6º - Na fixação da tarifa devem ser levadas em consideração as despesas necessárias à manutenção do sistema, incluindo despesas de pessoal, encargos trabalhistas, obrigações sociais, bem como material destinado à sinalização das vias e logradouros públicos, onde o sistema foi implantado.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

03

LEI Nº 762/94

ART. 7º - A definição das áreas para implantação do sistema será de competência exclusiva do Executivo Municipal, inclusive a fixação dos horários de funcionamento.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 611 , de 27 de novembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA
DA CONQUISTA, 06 de julho de 1994.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito